(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Maio de 2025 às 15:46 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5612025, **Código de Validação**: AAC2142F23.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 5612025
(relativo ao Processo 230652023)
Código de validação: AAC2142F23

Processo Administrativo	**Nº 23065/2023**
Assunto	1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço n° 33/2024
Contratada	EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 42.592.289/0001-25)
Unidade Solicitante	Coordenadoria de Administração
Ata de Registro de Preços	Nº 33/2024
Vigência	1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, que ocorreu em 26/07/2024.
Objeto	Aquisição de material permanente (mesas, estações, gaveteiros, racks, prateleiras, suporte para cpu)
Futura vigência da ARP	12 (doze) meses, com início em 09/07/2025 a 08/07/2026
Valo da ARP	R$ 1.588.747,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de aditivo de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2024, conforme DESPACHO-SEAF - 15582025.

Da análise da nova documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de Formalização da demanda	x		DFD925129_000088_2024
2	ARP/ publicação/recibo envio das informações da contratação ao TCE	x		ARP 33/2024 - EAGLE (GRUPOS 2 E 3) PUBLICAÇÕES FINAIS SINC, PNCP E CONTRATOSGOV
3	Previsão para a prorrogação	x		SUBITEM 5.1 DA ARP Nº 33/2024
4	Justificativa para a prorrogação	x		MEMORANDO Nº 57 - DG - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ARP
5	Concordância da Contratada	x		MPMA_ACEITE RENOVAÇÃO ATA 33-2024 - MPMA
6	**Comprovação da vantajosidade**		**x**	
7	Regularidade fiscal e trabalhista			
	7.1 Regularidade Receita Federal/INSS		**x**	
	7.2 Regularidade FGTS		**x**	
	7.3 Regularidade Trabalhista		**x**	

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Maio de 2025 às 15:46 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5612025, **Código de Validação**: AAC2142F23.

	7.4 Regularidade Municipal		**x**	
	7.5 Regularidade Estadual		**x**	
8	Declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	x		MEMORANDO Nº 57 - DG - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ARP
9	Disponibilidade orçamentária	-	-	Não se aplica
10	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		PARECER-CPL - 402025
11	Minuta do termo aditivo	x		ARP_33_2024_MINUTA 1º ADITIVO_PE_90017_2024_EAGLE EMPREENDIMENTOS_PA_23065_2023.PDF

OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS

12

12.1: No anexo MEMORANDO Nº 57 - DG - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ARP, a Coordenadoria de Administração apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação de prazo, nos seguintes termos:

"Considerando a ARP 33/2024 cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura aquisição de móveis para escritório.
Considerando que a ARP tem vigência de 1 ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Considerando que o fornecedor apresenta anuência concordando com a prorrogação da Ata, conforme documento enviado pela empresa em anexo.
Considerando que os preços praticados pela ARP continuam vantajosos visto que não houve atualização dos preços.
Considerando que existe previsão orçamentária e previsão no plano plurianual para aquisição de móveis para escritório s, solicitamos a Vª. Srª que seja providenciada a renovação da ARP por mais um ano."

12.2: A Contratada no documento apresentado no anexo MPMA_ACEITE RENOVAÇÃO ATA 33-2024 - MPMA, concorda com o aditivo, para 12 (doze) meses, nos seguintes termos:

*"A empresa Eagle Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.592.289/0001-25, por meio de seu representante legal infra-assinado vem, por meio deste, manifestar **formalmente o interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 33/2024 pelo prazo de mais 12 (doze) meses**, nos termos permitidos pela legislação aplicável.*
Adicionalmente, declaramos que permanecemos atendendo integralmente às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Maio de 2025 às 15:46 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5612025, **Código de Validação**: AAC2142F23.

	licitatório originário. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários." 12.3: A Comissão Permanente de Licitação, quando do enquadramento legal da despesa no PARECER-CPL - 402025, concluiu: *"Considerando as justificativas da CAD presentes nos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora da ARP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra a referida alteração de prazo com fundamento no art. 84, caput, e parágrafo único, da lei Federal 14.133/2021, conforme transcrito abaixo, vinculando-se à previsão contida no Item 5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO DE RESERVA, da referida ARP, ao passo que instrui os autos com a minuta do Termo de Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 33/2024/2024, que segue.* *Lei Federal nº. 14.133/2021* *Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.* *(...)* *Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas."*
	DA CONCLUSÃO
13	Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 6 e 7.** **Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 14:38 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 15:46 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Maio de 2025 às 15:46 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-5612025, **Código de Validação**: AAC2142F23.